



Primeiro trecho da ciclovia do Parque Linear está sendo concluído

A ciclovia, que está sendo implantada ao longo do Parque Linear vai ser concluída, no trecho que compreende a primeira etapa das obras, que vão desde a Estação de Tratamento da Sabesp até o Espaço Mário Covas. O local contará também com um trabalho de recuperação ambiental.

O parque terá ainda *playground*; lixeiras de coleta seletiva; academia ao ar livre; pista de *skate*; continuação da ciclovia na crista do dique vinda do espaço de eventos; quiosques de contemplação; mirantes ao longo da ciclovia; pista de caminhada arborizada vinda da área de eventos com equipamentos para alongamento; paisagismo; bancos para descanso; floreiras e iluminação através de postes ornamentais; bicicletário; adequação de via pública com a implantação de bocas de lobo inteligentes; faixas elevadas de travessia para pedestres e calçamento com piso permeável; implantação de grade para proteção e isolamento do Rio Juqueri; pequenas pontes ornamentadas ao longo do canal para a integração dos ambientes, áreas ao longo da via destinadas a vagas de estacionamento, incluindo vagas para deficientes, idosos e motocicletas.

Paralelamente, começa a ser construída a área de eventos, em frente à Estação de Tratamento da Sabesp, que receberá shows e festas em datas comemorativas, além das feiras da cidade, exposições temporárias, serviços de assistência à população, área de lazer e recreação entre outros.

Além da ciclovia (ao longo da represa Paiva Castro), o Parque também contará com intervenção na área do Rotary Clube (recuperação ambiental do Bosque da Amizade), entre outras.



ATO Nº 442 DE 12 DE ABRIL DE 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, e considerando a justificativa constante do Processo nº 6522/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS (ACRESCIMO)							
Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.
03365	81.07.03	3.3.90.36.00	10	304	1003	2021	02
TOTAL DO ACRESCIMO							0,50

MODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS (REDUÇÃO)							
Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.
02243	81.07.03	3.3.90.36.00	10	304	1003	2021	05
TOTAL DA REDUÇÃO							-0,50

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 12 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambeS.A.G.P

COMUNICADO À POPULAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA**, atendendo o disposto no artigo 262 e seus §§ do Regimento Interno, vem, a público dar conhecimento a toda população, que se encontra na Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Senhores Vereadores e da comunidade pelo prazo de **dez dias** para recebimento de Emendas, a contar da **2ª Audiência Pública o Projeto de Lei nº 344/2015**, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Mairiporã, 6 de maio de 2015.

MARCIO ALEXANDRE EMIDIO DE OLIVEIRA
Presidente

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Mairiporã convida a todos os interessados para a Audiência Pública da Saúde referente ao Primeiro Quadrimestre de 2016, em cumprimento à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a realizar-se no dia 24/05/2016, às 14 horas, na Câmara Municipal de Mairiporã, à Alameda Tibiriçá, nº 340 - Vila Nova.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2010/08) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16.

Jornalista Responsável: Shyrley Beruezzo - MTB: 33.782
E-mail: noticiasprefeitura@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419-8098

ATO Nº 443 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, e considerando a justificativa constante do Processo nº 6580/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

MODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS (ACRESCIMO)							
Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.
03364	81.09.02	4.4.90.93.00	15	451	5003	1034	02
TOTAL DO ACRESCIMO							0,50

MODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERAIS (REDUÇÃO)							
Despesa	Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.
03357	81.09.02	4.4.90.93.00	15	451	5003	1034	05
TOTAL DA REDUÇÃO							-0,50

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 29 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambeS.A.G.P

DECRETO Nº 7909, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

81.04.06	3.2.98.00.80	04	122	7001	-	2160	01	80691	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	150.000,00
81.05.03	3.2.98.00.80	04	121	7003	-	2171	01	80680	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	145.000,00
81.06.03	3.2.98.00.80	12	361	2002	-	2030	01	81349	FUNDECAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.000,00
81.06.03	3.2.98.00.80	12	345	2003	-	2040	01	81356	FUNDECAMENTO DO ENSINO INFANTIL	110.000,00
81.06.04	3.2.98.00.80	12	361	2002	-	2030	02	81445	FUNDECAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	140.000,00
81.06.04	3.2.98.00.80	12	345	2003	-	2040	02	81432	FUNDECAMENTO DO ENSINO INFANTIL	40.010,00
81.07.02	3.2.98.00.80	18	301	1005	-	2027	01	82159	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	180.000,00
81.11.01	3.2.91.00.80	28	848	3002	-	0066	01	83045	SERVICO DA POLICIA INTERNA GERAL	320.000,00
TOTAL										990.010,00

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente na importância abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

81.05.03	3.2.98.00.80	04	121	7003	-	2171	01	80680	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEN	18.000,00
81.06.01	3.2.98.00.80	13	392	3001	-	2070	01	83112	PROJETO MURTO DAS ESCOLAS	1.000,00
81.06.01	3.2.98.00.80	13	392	3002	-	2074	01	81020	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS	88.000,00
81.06.04	3.2.98.00.80	12	361	2002	-	2030	01	81371	FUNDECAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	180.010,00
81.06.06	3.2.98.00.80	12	306	2004	-	2040	01	81489	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO FUND	1.822,00
81.07.01	3.1.98.00.80	18	301	1001	-	2048	01	81595	VISITACAO DOMICILAR DOS AGENTES COMUNITARIOS DE	308.000,00
81.07.03	3.1.91.00.80	18	301	1001	-	2048	02	81626	VISITACAO DOMICILAR DOS AGENTES COMUNITARIOS DE	48.000,00
81.07.03	3.2.98.00.80	18	302	1002	-	2030	01	81904	PROCESSAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	5.000,00
81.06.01	4.4.98.00.80	13	392	3001	-	1021	01	83108	BIBLIOTECA TIBIRICANTE	11.000,00
81.06.01	3.2.98.00.80	13	392	3001	-	2070	01	83112	PROJETO MURTO DAS ESCOLAS	1.000,00
81.06.01	3.2.98.00.80	13	392	3001	-	2070	01	83113	PROJETO MUSICA DAS ESCOLAS	1.000,00
81.06.01	4.4.98.00.80	13	392	3002	-	1038	01	83114	IMPLANTACAO DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS	11.000,00
81.06.01	4.4.98.00.80	13	392	3002	-	1020	01	83115	CRICAO DE LOCAL PARA EVENTOS	14.500,00
81.06.01	3.2.98.00.80	13	392	3002	-	2075	01	83117	PROMOCAO E APOIO DAS FESTAS POLICLICAS	1.000,00
81.06.01	3.2.98.00.80	13	392	3002	-	2075	02	83118	PROMOCAO E APOIO DAS FESTAS POLICLICAS	1.000,00
81.06.01	3.2.98.00.80	13	392	3002	-	2070	01	83119	FEIRA DE ARTESANATO	1.000,00
81.06.01	3.2.98.00.80	13	392	3002	-	2070	01	83120	FEIRA DE ARTESANATO	1.000,00
81.06.02	3.2.98.00.80	27	812	3003	-	2081	01	83122	DESENVOLVER ACOES SOLIDARIAS LIGADAS AO ESPORTE	1.000,00
81.06.02	3.2.98.00.80	27	812	3003	-	2082	01	83123	PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS QUE ENVOLVAM A FAMILIA	1.000,00
81.06.02	3.2.98.00.80	27	812	3003	-	2082	01	83125	PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS QUE ENVOLVAM A FAMILIA	1.000,00
81.06.02	3.2.98.00.80	27	812	3004	-	2043	01	83126	PROMOCAO EVENTOS ESP. VOLTADOS PORT. MEC. ESPECIAL	1.000,00
81.06.02	3.2.98.00.80	27	812	3004	-	2043	01	83127	PROMOCAO EVENTOS ESP. VOLTADOS PORT. MEC. ESPECIAL	1.000,00
81.06.02	4.4.98.00.80	27	812	3005	-	1023	01	83128	CRICAO DE CICLOVIAS	28.000,00
81.06.02	3.2.98.00.80	27	122	3005	-	2046	01	83131	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM ESPORTES	1.000,00
81.07.01	4.4.98.00.80	18	302	1002	-	1048	01	83149	CONSTRUCAO HOSPITAL MUNITICIAS E SPA	28.000,00
81.07.01	4.4.98.00.80	18	301	1001	-	1011	01	83141	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE DE	18.000,00
81.07.01	4.4.98.00.80	18	302	1002	-	1031	01	83175	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE	9.000,00
81.07.01	3.2.58.00.80	18	302	1002	-	2011	01	83177	APOIO A ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS ASSIS	198.870,00
TOTAL										798.010,00

assinatura, publique-se.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

assinatura, publique-se.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambeS.A.G.P

DECRETO Nº 7.910, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

81.07.01 3.1.91.00.80 18 301 1001 - 2016 01 81632 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	2.732,80
TOTAL	2.732,80

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

81.07.01 3.1.91.00.80 18 301 1001 - 2015 01 81639 ATENDIMENTO DA ESTRATEGIA DE SAUDE FAMILIA	2.732,80
TOTAL	2.732,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 11 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.911, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

81.06.03 3.2.98.00.80 12 345 2003 - 2016 01 81266 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	478.122,80
81.06.03 3.2.98.00.80 12 345 2003 - 2016 01 81331 FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	22.000,00
TOTAL	500.122,80

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente na importância abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

81.06.03 3.2.98.00.80 12 345 2003 - 2016 01 81158 FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	40.000,00
81.06.03 3.2.98.00.80 12 345 2003 - 2016 01 81239 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	130.000,00
81.06.03 4.4.98.00.80 12 345 2003 - 2016 01 81360 CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO E	10.000,00
81.06.03 4.4.98.00.80 12 345 2003 - 2016 01 81362 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.000,00
81.06.03 4.4.98.00.80 12 345 2003 - 2016 05 81246 FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	20.000,00
81.06.06 3.2.98.00.80 12 122 2005 - 2016 01 81543 FORMACAO CONTINUA PARA O REGISTRO	5.000,00
81.06.06 3.2.98.00.80 12 306 2004 - 2016 01 81560 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	26.000,00
81.07.01 3.2.98.00.80 18 302 1002 - 2015 01 81751 IMPLANTACAO DO SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	10.000,00
81.10.02 3.2.98.00.80 23 695 4005 - 2122 01 83026 POTENCIALIZAR PONTOS NATURAIS DE TURISMO	1.000,00
81.10.02 3.2.98.00.80 23 695 4005 - 2124 01 83027 ACOELHIMENTO DO TURISTA	2.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4003 - 2121 01 83030 FORTALAR ECU CONSTRUÇÕES	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4003 - 2123 01 83032 FEIRA DE FAUNA	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4003 - 2124 01 83033 IMPLANTACAO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 542 4001 - 2151 01 83036 OFFICINAS AMBIENTAIS	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 542 4001 - 2153 01 83038 OFFICINAS AMBIENTAIS	5.000,00
81.06.03 4.4.98.00.80 12 345 2003 - 1018 01 83135 DESAPROPRIACOES	10.000,00
81.10.02 3.2.98.00.80 23 695 4005 - 2123 01 83151 COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS ORGANICOS	1.000,00
81.07.01 3.2.98.00.80 18 302 1002 - 2011 01 83177 APOIO A ENTIDADES FRUSTRAS E FILANTROPICAS AGRI	45.122,80
81.07.01 3.2.98.00.80 18 302 1002 - 2015 01 83181 IMPLANTACAO DO SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	10.000,00
81.07.01 4.4.98.00.80 18 302 1002 - 2015 01 83182 IMPLANTACAO DO SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	10.000,00
81.08.01 4.4.98.00.80 08 243 4001 - 2010 01 83203 CRIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ARBÓREO	20.000,00
81.08.01 4.4.98.00.80 08 243 4001 - 2013 01 83212 CRIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO ARBÓREO	20.000,00
81.08.01 4.4.98.00.80 08 243 4004 - 2015 01 83224 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	5.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 542 4001 - 2151 01 83232 REORGANIZACAO E ADQUISICAO DO ESPACO FISICO EA	10.000,00
81.10.02 3.2.98.00.80 23 695 4005 - 2124 01 83241 ACOELHIMENTO DO TURISTA	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 542 4001 - 2154 01 83246 FORMACAO DE AGENTES AMBIENTAIS	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4003 - 2121 01 83257 FORTALAR ECU CONSTRUÇÕES	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4003 - 2123 01 83266 FEIRA DE FAUNA	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4003 - 2124 01 83269 IMPLANTACAO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4003 - 2127 01 83284 GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS CONSTA. CIVIL ATT	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4004 - 2128 01 83285 PRODUÇORES DE AGUA	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4004 - 2129 01 83286 PRODUÇORES DE AGUA	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4004 - 2131 01 83287 ELAB. DE DIAGNOSTICOS E INVENTARIO AMBIENTAL	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4004 - 2132 01 83288 ELAB. DE DIAGNOSTICOS E INVENTARIO AMBIENTAL	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4004 - 2133 01 83289 INCENTIVO PARA REPORESTAMENTO E EQUILIBRIO	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4004 - 2134 01 83311 INCENTIVO PARA REPORESTAMENTO E EQUILIBRIO	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4004 - 2135 01 83312 RECUPERACAO AMBIENTAL	1.000,00
81.10.03 3.2.98.00.80 18 541 4004 - 2136 01 83313 RECUPERACAO AMBIENTAL	1.000,00
81.10.04 3.2.98.00.80 18 541 4002 - 2181 01 83324 AGRICULTURA FAMILIAR	1.000,00
81.10.04 3.2.98.00.80 18 541 4002 - 2181 01 83325 AGRICULTURA FAMILIAR	1.000,00
81.10.04 3.2.98.00.80 18 541 4002 - 2181 01 83326 COOPERATIVAS DE AGRICULTORES	1.000,00
81.10.04 3.2.98.00.80 18 541 4002 - 2181 01 83329 USO E REUSO DA AGUA	1.000,00
81.10.04 3.2.98.00.80 18 541 4002 - 2181 01 83330 SELO VERDE PARA AGRICULTURA ORGANICA	1.000,00
81.10.04 3.2.98.00.80 18 541 4002 - 2181 01 83331 SELO VERDE PARA AGRICULTURA ORGANICA	1.000,00
81.07.02 4.4.98.00.80 18 301 1005 - 1041 01 83324 DESAPROPRIACOES	5.000,00
81.07.02 4.4.98.00.80 18 301 1005 - 1041 01 83325 DESAPROPRIACOES	5.000,00
81.11.01 4.4.98.00.80 28 846 9004 - 1024 01 83330 PRECATÓRIO DE OUTRAS ESPECIES	15.000,00
TOTAL	500.122,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 11 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.912, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

81.05.03 3.2.98.00.80 04 121 7003 - 2171 01 80660 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZEA	37.458,80
TOTAL	37.458,80

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

81.08.06 3.2.98.00.80 04 122 7001 - 2160 01 80649 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	37.458,80
TOTAL	37.458,80

publique-se.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,

Palácio Tibiriçá, em 11 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.913, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

81.09.02 3.2.98.00.80 15 451 5001 - 2128 01 82633 MANUTENCAO DA REDE	1.600.000,00
TOTAL	1.600.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, será utilizado o **excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, com Recurso de Iluminação Pública**, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 11 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/SA

DECRETO Nº 7.914, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

11.02.011	3.5.91.00.801	04	122	7010	-	21081	01	81028	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE GABINETE E DEPENDENCIA	3.280,80
11.06.021	4.4.91.00.801	27	122	3005	-	20851	02	81079	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.010,80
11.06.031	3.5.91.00.801	12	361	2002	-	20391	05	81150	TRANSPORTE DE ALUGUE DO REGIMO FUNDAMENTAL	31.000,80
11.06.021	3.5.91.00.801	12	361	2002	-	20391	02	81380	TRANSPORTE DE ALUGUE DO REGIMO FUNDAMENTAL	10.010,80
11.07.021	3.5.91.00.801	18	301	1005	-	20271	01	82146	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	150.010,80
11.09.021	3.5.91.00.801	15	451	5003	-	21311	01	82635	GESTAO DE PROJETOS E CONVENIOS	16.110,80
11.07.011	3.5.91.00.801	18	302	1002	-	20131	01	83179	GESTAO DA REDE DE SAUDE MENTAL	5.010,80
TOTAL										220.300,80

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente na importância abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

11.03.021	3.5.91.00.801	23	121	7007	-	20081	01	81078	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS	3.280,80
11.06.021	3.5.91.00.801	27	122	3005	-	20851	02	81043	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3.010,80
11.06.031	3.5.91.00.801	12	365	2003	-	20401	05	81342	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	31.000,80
11.07.011	3.5.91.00.801	18	302	1002	-	20131	01	81783	GESTAO DA REDE DE SAUDE MENTAL	5.010,80
11.09.041	3.5.91.00.801	15	451	5005	-	21351	01	82780	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	9.050,80
11.09.041	3.5.91.00.801	15	452	5005	-	21321	01	82914	LIBREDA URBANA	9.050,80
11.06.021	3.5.91.00.801	12	365	2003	-	20401	02	83117	TRANSPORTE DE ALUGUE DO REGIMO INFANTIL	10.010,80
11.07.011	3.5.91.00.801	18	302	1002	-	20101	01	83176	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	150.010,80
TOTAL										220.300,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 11 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.915, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

11.05.041	3.5.91.00.801	04	121	7003	-	21711	01	80885	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA FAZENDA	36.000,80
TOTAL										36.000,80

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

11.07.011	3.1.91.00.801	18	301	1001	-	20851	01	81639	ATENDIMENTO DA ESTRATEGIA DE SAUDE FAMILIA	36.000,80
TOTAL										36.000,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 11 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.916, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

11.03.061	3.5.91.00.801	15	452	7005	-	20821	01	80244	SINALISACAO EFICAL	182.000,80
TOTAL										182.000,80

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, **com Recurso S.F – Multas de Transito**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 11 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.917, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

11.03.061	3.5.91.00.801	15	452	7005	-	20821	01	80289	FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO	182.000,80
TOTAL										182.000,80

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, **com Recurso S.F – Multas de Transito**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 11 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.918, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

11.02.061 3.5.98.00.80 06 181 7005 - 2091 02 80223 SISTEMA DE MONITORAMENTO	1	730.008,80
TOTAL	1	730.008,80

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, **com Recurso S.F – Multas de Transito**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 11 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.919, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

11.04.061 3.5.98.00.80 04 122 7001 - 2160 01 80643 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	1.000,80
TOTAL	1	1.000,80

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

11.04.061 3.5.98.00.80 04 122 7001 - 2160 01 80485 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	1.000,80
TOTAL	1	1.000,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 12 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7920, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

a seguinte verba do orçamento vigente:

11.07.021 3.5.98.00.80 18 204 1003 - 2021 02 83260 PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES	1	6.520,80
TOTAL	1	6.520,80

Art. 2º Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, será utilizado o **excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício, com Recurso da Secr. Est. Saúde – Aedes Aegypti**, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

publique-se.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,

Palácio Tibiriçá, em 12 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A

DECRETO Nº 7922, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suplementada na importância abaixo discriminada, a seguinte verba do orçamento vigente:

01.09.021 4.4.90.80.001 35 453 5403 - 10341 02 03346 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1	1.252,00
TOTAL	1	1.252,00

Art. 2º O recurso necessário à cobertura do disposto no artigo anterior será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, **com Recurso S.F – FUMEFI 27/2014**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, Lei nº 4.320/64.

publique-se.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,

Palácio Tibiriçá, em 29 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

hbp/S.A.G.P

DECRETO Nº 7923, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

81.03.021	3.1.98.00.801	04	121	7007	-	20991	01	80068	MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	113,80
81.03.041	3.1.98.00.801	06	281	7009	-	20901	02	80182	CUSTO DA GUARDA MUNICIPAL	6.128,80
81.07.011	3.1.98.00.801	18	902	1002	-	20171	01	81583	MANUTENCAO DAS UNIDADES AMBULATORIAIS, EMERGENCI	960,80
TOTAL										7.235,80

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente na importância abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

81.03.021	3.1.98.00.801	04	121	7007	-	20991	01	80060	MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	6.271,80
81.07.021	3.1.98.00.801	18	901	1008	-	20271	01	81928	MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	960,80
TOTAL										7.235,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 29 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.924, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI, Prefeito do Município de Mairiporã, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3.571, de 15 de dezembro de 2015, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas do orçamento vigente:

81.03.051	3.2.98.00.801	04	122	7009	-	21121	01	80178	MANUTENCAO DOS SERVICIOS EXISTENTES	7.900,80
81.06.021	3.2.98.00.801	04	129	7005	-	21641	01	80386	CUSTO DA DIVIDA ATIVA	1.080,80
81.06.031	3.2.98.00.801	12	261	2002	-	20381	05	81139	FINANCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.080,80
TOTAL										10.000,80

Art. 2º Para atender as suplementações que trata o artigo anterior, serão anuladas parcialmente na importância abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

81.03.041	3.2.98.00.801	04	122	7005	-	20891	01	80133	MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	7.980,80
81.06.021	3.2.98.00.801	04	129	7002	-	21641	01	80297	CUSTO DA DIVIDA ATIVA	1.080,80
81.06.031	3.2.98.00.801	12	261	2002	-	20381	05	81277	FINANCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.080,80
TOTAL										10.000,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 29 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador Geral do Município

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

ambe/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.926, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Institui a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, Senhor CLERISTON PEREIRA DO VALLE, em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.854, de 29 de fevereiro de 2016, **RESOLVEM**:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Preparatória Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Mairiporã, integrada pelos seguintes representantes:

- PODER PÚBLICO**
Cleriston Pereira do Valle
Eduardo Nagliati Luz
Juliana Dias Vicente
Rosângela da Silva Gonçalves Pastura
Walker Gonçalves
Marcos Roberto Arantes Narbutis
Antonio Carlos Nery Pinho
José Rafael Pinheiro Tostes
Lourival Monteiro Valente
Neusa Pedrosa de Almeida

- MOVIMENTOS POPULARES**
Rogério Felipe
Gerard Friedman
Domingos Deniz Darko
Ademir Lagroteria
Celina Fernandes Marins
Dalva Arouca

- TRABALHADORES / ENTIDADES SINDICAIS**
Reginaldo Rogerio Raimundo
José Ailton Silva

- EMPRESÁRIOS**
Bianca Timulhão Forti
Rogério Ortiz Conzo

- ENTIDADES AC ADÊMICAS, PROFISSIONAIS E CONSELHOS DE CATEGORIA**
Vivian de Oliveira Sossae
José Eduardo Victorino

- ONG'S**
Roseli Paulo Madeira

fbc/S.A.G.P

DECRETO Nº 7.926, DE 29 DE ABRIL DE 2016

de sua assinatura, publique-se.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.
Palácio Tibiriçá, em 29 de abril de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

CLERISTON PEREIRA DO VALLE
Secretária Adjunto de Relações Institucionais

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

fbc/S.A.G.P

Todos contra a Dengue!

“Mairiporã foi considerado o melhor combate à Dengue da região!”
A Prefeitura está trabalhando muito. Faça você também a sua parte e juntos evitaremos que a Dengue retorne!

Mantenha seu quintal sempre limpo! Não deixe água parada!



LEI Nº 3.597, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Estrada João Caetano Sobrinho a atual Estrada São Vicente, que liga os Bairros Rancho Grande, São Vicente e Roseira, neste município.

(Projeto de Lei nº 434/2016 de autoria do nobre Vereador Rafael Tadeu Martin)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Estrada João Caetano Sobrinho a atual Estrada São Vicente ou Estrada Existente, que liga os Bairros do Rancho Grande, São Vicente e Roseira, Município e Comarca de Mairiporã-SP, a qual tem a seguinte descrição e confrontações:

I – tem seu início na Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chama SP-023, com as coordenadas UTM 335.159 x 7.419.090 na articulação da folha (3423 (030) – SCM) (09 BASE SA) e índice de nomenclatura (SF-23-Y-C-III-4-NE-C); deste ponto percorre uma distância de 4.535,00 metros lineares por uma largura de 12,00 metros lineares, confrontando em seu lado direito com propriedade da Sabesp, Alameda Recanto das Andorinhas do loteamento designado por Recanto do Lago, várias propriedades rurais, Estrada Delegado Arcy de Castro Oliveira Vicente e várias propriedades rurais; do lado esquerdo com propriedade da Sabesp, várias propriedades rurais, parte do Lote 1 da Quadra “B”, Rua “1”, parte do Lote 4, Lotes 5, 6, 7 e 8, Viela, Lotes 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, Área Reservada, Lotes 17 e 18 e parte do Lote 19 da Quadra “A”, Rua “2”, Sistema de Recreio, parte dos Lotes 61 e 60, Lotes 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 da Quadra “D” do loteamento denominado por Parque Cerros Verdes e várias propriedades rurais, tendo seu final na Avenida Vereador Belarmino Pereira de Carvalho com as coordenadas UTM 334.804 X 7.415.576 na articulação da folha (3425 (046) – SCM) (14 BASE SA) e índice de nomenclatura (SF-23-Y-C-III-4-NE-E), encerrando assim a descrição e confrontação da estrada municipal.

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, bem como o *curriculum vitae*, a certidão de óbito do homenageado e a concordância dos moradores ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

LEI Nº 3.597, DE 10 DE MAIO DE 2016

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 10 de maio de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

É com grande satisfação que a Prefeitura Municipal de Mairiporã, **CONVOCA os CONSELHEIROS DE CULTURA DO MUNICÍPIO, para a 14ª REUNIÃO Ordinária, a 7ª em conjunto com as Câmaras de Expressões Artísticas e Culturais**, a ser realizada na próxima quarta-feira, **25 de maio, às 19h**, no Centro Educacional - sala de formação - 1º andar.

/// Pautas:

- Planejamento para execução das primeiras ações do Plano Municipal de Cultura;

- Posicionamento local ante o cenário nacional de políticas culturais.

Contamos com a presença de todos!

Os suplentes e interessados poderão comparecer para acompanhar o processo.

LEI Nº 3.599, DE 19 DE MAIO DE 2016

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados para garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei todos os órgãos públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 3º Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II – às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do município.

Art. 4º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I – informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações;

III – informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do município;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI – veracidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII – clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII – transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da prefeitura, pela internet, independentemente de solicitação;

IX – transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 5º É dever das entidades subordinadas a esta lei garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos nos seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no art. 3º.

Art. 6º O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família.

SEÇÃO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO

Art. 7º O município e as entidades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta lei criarão o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual, cabendo-lhe informar sobre a tramitação de documentos nas unidades.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

- I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II – o registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;
- III – o encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;
- IV – o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

Art. 8º O prefeito municipal designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada Autoridade Gestora Municipal, com as seguintes atribuições:

- I – assegurar o cumprimento desta lei;
- II – monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;
- III – classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex officio, e revê-las a cada dois anos;
- IV – conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

SEÇÃO III

DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA

Art. 9º É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta lei promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

- I – estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público;
- II – programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;
- III – repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV – execução orçamentária e financeira;
- V – licitações realizadas desde o advento desta lei em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;
- VI – remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, proventos e pensões, de maneira individualizada;
- VII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 10. O sítio de internet da prefeitura e o das entidades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta lei, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

- I – conter formulário de pedido de acesso à informação;
- II – conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III – divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;
- IV – garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;
- V – conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade;
- VI – possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

Art 11. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 12. O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da internet, de acordo com o disposto no inciso I do art. 10 desta lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – nome do requerente;
 - II – número de documento de identificação válido;
 - III – especificação clara e precisa da informação requerida; e
 - IV – endereço físico ou eletrônico do requerente.
- Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13. O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 14. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o requerente deverá ser orientado quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se da obrigação do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 15. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

- I – oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
- II – prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- III – oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º e seus familiares;
- IV – comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 17. Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do município; e
- II – o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Art. 18. Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

- I – secreto;
- II - reservado.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos do art. 18, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - secreto: até quinze anos;
- II - reservado: até cinco anos, salvo o disposto no

§ 2º do art. 18.

§ 2º Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do prefeito e vice-prefeito do município e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º do art. 18, poderá ser estabelecido como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 19. A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser realizada mediante a análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no art. 18 desta lei, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 18 desta lei, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;

IV - identificação da autoridade responsável pela classificação, reclassificação ou desclassificação.

Parágrafo único. O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

Art. 20. A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal a que se refere o caput do art. 19 desta lei, é de competência:

I – no grau de secreto, da autoridade máxima do poder a que se refira;

II - no grau de reservado, das autoridades máximas do poder de que se trate e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta lei.

Art. 21. As informações pessoais referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º A divulgação das informações referidas no caput do art. 21 poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I – prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II – realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III – cumprimento de ordem judicial;

IV – defesa de direitos humanos.

Art. 22. A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18, não poderá ser invocada:

I – quando prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado;

II – quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 23. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 24. Caso seja indeferido o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV do § 1º do art. 7º desta lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I – razões da negativa e seu fundamento legal;

II – esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora Municipal no prazo de dez dias;

III – no caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora Municipal no prazo de dez dias.

Art. 25. Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações sigilosos será reavaliada pela autoridade competente pela classificação, após consulta às instâncias recursais internas, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 16 desta lei.

§ 1º Estipula-se o prazo de sessenta dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que a autoridade se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o caput do art. 25 deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

§ 4º A decisão proferida na reclamação será irrecorrível no âmbito administrativo.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 26. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput do art. 26 serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no § 1º do art. 26 poderá ser dispensada, por decisão do responsável pelo órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa, aos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput do art. 26 deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 27. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 26 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 28. O agente público será responsabilizado se:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI – ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos do art. 28 ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI;

II – demissão, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º A penalização referida no § 1º do art. 28 não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 2/6/1992), quando cabível.

Art. 29. O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 13 de maio de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito de Mairiporã

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99
Estado de São Paulo

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR IDADE

Ato de Concessão nº 446 de 19/05/2016, beneficiária **SONIA MARIA DE OLIVEIRA** – Processo nº 057/2016.
Ato de Concessão nº 447 de 19/05/2016, beneficiário **JOSÉ GERALDO NEVES** – Processo nº 061/2016.

SUZI M^º RODRIGUES MULLER
Diretora Adm/Financeiro-Substituta

MARIA ANGELICA PEREIRA
Diretora Presidente

Projeto multidisciplinar é criado para atender pacientes com artrite e artrose



O grupo multidisciplinar de reabilitação com pacientes de Artrite e Artrose, criado pela Secretaria da Saúde da prefeitura de Mairiporã, com o objetivo de promover orientações e ajudar os pacientes com sessões de fisioterapia, reuniu-se na última semana.

Na ocasião, as profissionais Regina Pereira Ramos Camargo de Almeida e Maria Del Busso Antônio, fizeram uma palestra aos pacientes. Além das orientações voltadas aos problemas de articulação, o projeto também dispõe de outros especialistas como a fonoaudióloga Gislene Rita Marques, a Psicóloga Paula Karkoski Pereira e a Nutricionista Daniela Romaro, que garantem todo amparo necessário aos pacientes.

“Esse trabalho vem sendo realizado com muita dedicação há dois anos, em um ambiente descontraído e alegre, fazendo com que os pacientes sintam-se bem e determinados a melhorar”, explicou Regina Pereira Ramos Camargo.

Segundo Neide C. Arigro, uma das pacientes do grupo, o programa a fez mudar alguns hábitos importantes, como tomar mais água e praticar algumas das dicas que recebeu, como fazer caminhada todo final de tarde. “Hoje me sinto bem melhor”, completou.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2016
PROCESSO Nº 6.972/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO – MAIRIPORÃ – SÃO PAULO.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e /ou obtido a partir do dia **24/05/2016** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sito à Alameda Tibiriçá, 374 – Mairiporã/ SP, no horário das 08h00m às 16h00m, mediante a entrega de um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para, à base de troca, retirar o Edital completo, ou através do endereço eletrônico www.mairipora.sp.gov.br/licitacao.

Data de Abertura: 24/06/2016 às 14h30m

Visita Técnica: a partir de 24/05/2016 até 22/06/2016

Telefone para agendar visita técnica: (11) 4419-8049

Informações: licitacao@mairipora.sp.gov.br

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES




Pregão Presencial nº 014/2016
 “Aquisição de Combustíveis”

A Prefeitura do Município de Mairiporã torna público que fará realizar Licitação Pública, regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 4.794/2006 e nº 5.504/2009, com suas alterações, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 014/2016, do tipo menor preço por item objetivando a aquisição de combustíveis: gasolina comum, álcool, diesel e diesel S10, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, bem como do Termo de Referência - ANEXO I. Os envelopes contendo a proposta e documentação, respectivamente, serão recebidos no Departamento de Compras e Contratos, localizado na sede da Prefeitura, até as 09h00m do dia 06/06/2016, iniciando em seguida a sessão pública de credenciamento e abertura de propostas. A pasta completa contendo o edital e seus anexos poderá ser consultado e/ou obtido na sede desta Prefeitura Municipal na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova – Mairiporã/SP, no horário das 08h00m às 16h00m, devendo o interessado comparecer no Setor de Licitação em posse de um CD-Rom ou qualquer mídia compatível com conexão USB, informando seus dados cadastrais (nome, CNPJ, endereço, telefone e contato) ou através do site: www.mairipora.sp.gov.br. Pregoeiro: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA. Maiores informações no local ou pelo telefone (11) 4419-8019.


Mairiporã, 20 de maio de 2016.

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
 Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

SUB LEGE LIBERTAS



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura



CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por sua Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura, vem **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 02/2015 para contratação de professores em caráter temporário para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, situada na Avenida Tabelaio Passarella, nº 850, Centro, Mairiporã, SP, em **25 de maio de 2016 (quarta-feira)**, na seguinte conformidade:

a) **9h - Professores de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental:**

Classificação	Candidato	RG
148ª	Cintia Aparecida Salgado	41.711.433-3
149ª	Tamara Jordana de Oliveira Lima	34.147.879-9
150ª	Andressa Aparecida do Nascimento	44.713.300-7
151ª	Jessyca Cristina dos Reis Ferreira	47.742.608-6
152ª	Raquel Maximo de Moraes Cardoso	35.414.182-X
153ª	Rebeca de Oliveira	46.736.011-X
154ª	Maria Gabriela de Matos	48.356.105-8
155ª	Francielle Vieira Barros	48.588.766-6

b) **10h - Professores de Educação Básica II – Educação Física:**

Classificação	Candidato	RG
13ª	Mario Victor Silva Tenório	48.588.798-8
14ª	Allison Matheus de Lima	49.418.767-0

O Candidato convocado deverá apresentar no ato da convocação documento de identificação oficial com foto e comprovante de habilitação para o cargo.

Mairiporã, 19 de maio de 2016.

Maria Leonor Lopes Thomatieli
Secretária Municipal da Educação, Esportes e Cultura

Av. Tabelaio Passarella, nº 850, Centro, Mairiporã - SP - CEP 07600-000
Telefone: (11) 46044730
E-mail: educacao@mairipora.sp.gov.br
www.prefeituramairipora.com.br



Prefeitura Municipal de
MAIRIPORÁ
Secretaria da Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016
"Massa Asfáltica"


A Prefeitura do Município de Mairiporã torna público que fará realizar Licitação Pública, regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 4.794/2006 e nº 5.504/2009, com suas alterações, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 015/2016, do tipo menor preço global, objetivando a elaboração de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) – Faixa 5 (PMSP) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR2C) para utilização da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Habitação, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, bem como do Termo de Referência (ANEXO I). Os envelopes contendo a proposta e documentação, respectivamente, serão recebidos na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura, até as 14h30m do dia 06/06/2016, iniciando em seguida a sessão pública de credenciamento e abertura de propostas. A pasta completa contendo o edital e seus anexos poderá ser consultada e/ou obtido na sede desta Prefeitura Municipal na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova – Mairiporã/SP, no horário das 08h0m às 16h00m, devendo o interessado comparecer no Setor de Licitação em posse de um CD-Rom ou qualquer mídia compatível com conexão USB, informando seus dados cadastrais (nome, CNPJ, endereço, telefone e contato) ou através do site: www.mairipora.sp.gov.br. Pregoeiro: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA. Maiores informações no local ou pelo telefone (11) 4419-8019.

Mairiporã, 20 de maio de 2016.

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Coordenadoria Departamento de Compras e Contratos

Página 1 de 1

Alameda Tibiriçá, 374 – CEP 07600-00 – Mairiporã-SP – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021 FAX: 4604-4862/4419-1820
www.mairipora.sp.gov.br – licitacoes@mairipora.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
MAIRIPORÁ
Secretaria da Fazenda

Pregão Presencial nº 016/2016
"Manutenção de Veículos"

A Prefeitura do Município de Mairiporã torna público que fará realizar Licitação Pública, regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 4.794/2006 e nº 5.504/2009, com suas alterações, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 016/2016, do tipo menor preço por lote, objetivando a elaboração de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuínos, em veículos da frota municipal, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, bem como do Termo de Referência (ANEXO I). Os envelopes contendo a proposta e documentação, respectivamente, serão recebidos na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura, até as 09h00m do dia 07/06/2016, iniciando em seguida a sessão pública de credenciamento e abertura de propostas. A pasta completa contendo o edital e seus anexos poderá ser consultada e/ou obtido na sede desta Prefeitura Municipal na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova – Mairiporã/SP, no horário das 08h00m às 16h00m devendo o interessado comparecer no Setor de Licitação em posse de um CD-Rom ou qualquer mídia compatível com conexão USB, informando seus dados cadastrais (nome, CNPJ, endereço, telefone e contato) ou através do site: www.mairipora.sp.gov.br. Pregoeiro: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA. Maiores informações no local ou pelo telefone (11) 4419-8019.

Mairiporã, 20 de maio de 2016.

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Página 1 de 1

Alameda Tibiriçá, 374 – CEP 07600-00 – Mairiporã-SP – Fone: (11) 4419-8019/8020/8021 FAX: 4604-4862/4419-1820
www.mairipora.sp.gov.br – licitacoes@mairipora.sp.gov.br

Educadores participam de capacitação sobre as Olimpíadas de Língua Portuguesa

A Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura realizou nos dias 9 e 10 de maio uma capacitação para professores e diretores que irão trabalhar poesias com os alunos nas Olimpíadas de Língua Portuguesa. Durante o curso, os professores aprenderam como navegar no site do "Escrevendo o futuro" e trabalharam rimas para poesias. O tema das Olimpíadas de Língua Portuguesa, nesta 5ª edição, é "O lugar onde vivo".



Bairro Mato Dentro recebe serviços de concretagem

Na última semana foi realizado serviços de concretagem na rua Antonio Gomes, no bairro Paineiras, Mato Dentro. A obra foi realizada por meio de parceria entre a Prefeitura Municipal, Associação dos Moradores e a comunidade.



Mairiporã receberá R\$ 1,5 milhão para realização de pavimentação asfáltica

Os recursos serão destinados à pavimentação asfáltica das alamedas das Acácias, Orquídeas e Ipê (Jd. São Gonçalo), rua Francisca Luz Pereira (trecho 1 – Jd. Augusto Coimbra), Rua Rio de Janeiro e Rua São Paulo (trechos 1, 2 e 3 – Hortolândia), Caminho 6 (trecho – Jd. Flor de Bragança), rua Olga Dias Castro (Jd. Espada), rua Benedicto Bento da Silva (trecho 1 – Bairro dos Bentos), ruas Érico Veríssimo e Joaquim Maria Machado de Assis (Jd. Lúcia I), rua João José Moraes de Machado (Vila Machado), rua São Camilo (trecho 1 – São Vicente) e alameda dos Cambarás – (Jd. Sol Nascente).

Sinalização de trânsito é melhorada na Estrada da Roseira

A Prefeitura de Mairiporã está realizando serviços de pintura da sinalização horizontal em diversos bairros da cidade. Na última semana os serviços foram realizados na Estrada da Roseira.

A ação tem como objetivo manter as vias públicas devidamente sinalizadas, além de proporcionar mais segurança aos motoristas e pedestres.

